



LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Cria obrigatoriedade para loteador, aos novos empreendimentos imobiliários do Município.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Quando da aprovação de loteamento imobiliário particular, além das obrigações já insertas na legislação municipal e federal vigente, constará as obras de obrigação do loteador, a confecção e a instalação de todas as placas de sinalização viária, bem como os denominando as vias públicas, esta última devidamente aprovada em lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Igaratinga, 15 de maio de 2019.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.528, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação do consumidor, pela empresa concessionária do abastecimento de água no âmbito do Município de Igaratinga.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Renato de Faria Guimarães, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A concessionária do serviço de abastecimento de água no Município de Igaratinga, mediante solicitação do consumidor, devem instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel.

§1º - As despesas com a aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§2º - A concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para instalar o equipamento eliminador de ar, contados da solicitação do consumidor.

§3º - O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

§4º - Essa lei não se aplicará ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Limas e nem ao Distrito de Antunes.

Art. 2º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeita a concessionária às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada imóvel onde se verificar a infração:

I – advertência, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização;

II – multa de R\$100,00 (cem reais) ao dia, se descumprido o prazo do inciso I deste artigo, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).



Parágrafo Único – As multas serão recolhidas pelo Poder Executivo, mediante expedição de guia pela Secretaria Municipal de Fazenda e serão atualizadas, anualmente, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A concessionária divulgará, na fatura de cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água, o disposto nesta Lei, por prazo não inferior a 06 (seis) meses consecutivos, contando a partir da sua publicação.

Art. 4º - A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já dotados de bloqueador de ar, independentemente de solicitação do consumidor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30(trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 15 de maio de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 572, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Nomeia Membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Igaratinga.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, VI, e 100, II “a”, da Lei Orgânica Municipal, e Lei 63/2002, bem como o Decreto nº 65/2010, em pleno exercício das funções de seu cargo, e

Considerando o término do mandato do Conselho anterior, nomeado pela portaria 147/2015;

Resolve:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE -, do Município de Igaratinga, os seguintes:

I- Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Filipe de Faria Rodrigues – titular.
- b) Cíntia Cristina Ribeiro Machado – suplente.

II- Representantes dos Profissionais da Educação e Discentes:

- a) Jossane Fernandes de Oliveira Pereira – titular
- Valéria Aparecida da Silva Moreira – suplente
- b) Jossaine Aparecida dos Santos Rodrigues - titular
- Claudiane Ferreira de Sousa - suplente

III- Representantes dos Pais de Alunos:

- a) Lúcia dos Santos Teixeira Almeida – titular
- Luana Menezes Queiroz - suplente.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.023 – Ano V – 15/05/2019

b) Daniela Alves de Almeida – titular
Angeliane Aparecida dos Santos Faria - Suplente

IV- Representante da Sociedade Civil:

a) Edith Fátima de Oliveira – titular

José Henriques de Faria – suplente

b) Geraldo Evangelista da Silva – titular

Lourdes Aparecida da Silva Costa – suplente

Art. 2º - Os membros do CAE ora nomeados terão o mandato de 4 (quatro) anos, contados da data de publicação desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 15 de maio de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 22/2019

O Município de Igaratinga, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, em face à solicitação da Secretária Municipal de Saúde que precisa com urgência de uma profissional para ocupar temporariamente vaga de fisioterapeuta e primando pelo princípio da impessoalidade bem como da eficiência, os quais se submetem a administração municipal CONVOCA a classificada Dayse Machado Batista, para o cargo de : Técnico Nível Superior I Fisioterapeuta, a manifestar seu interesse em ser contratada temporariamente pelo prazo de 15 dias quando substituirá a titular do cargo que se encontra em gozo de licença legal.

Aceitando a contratação deve imediatamente noticiar essa aceitação por intermédio do telefone 37-32461134 Ramal 33 falar com Flávia ou Tânia e no prazo de 02 (dois) dias apresentar a documentação seguinte:

- a) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos (se for o caso);
- c) Fotocópia autenticada do CPF;
- d) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
- e) Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- f) Laudo médico favorável, fornecido POR MÉDICO DO TRABALHO;
- g) 2 (duas) fotografias 3x4;
- h) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- i) Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- j) Fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.023 – Ano V – 15/05/2019

Como há urgência na substituição no cargo citado, o prazo para manifestar interesse é de 48 horas, findo esse, sem a manifestação da notificada, será considerado como desinteresse, autorizando o Município a proceder o chamamento do imediatamente classificado.

Por fim, o Município deixa claro que o prazo de validade do concurso realizado por Vossa Senhoria já foi expirado, entretanto, pelos princípios invocados, utilizar-se-á o resultados dos classificados para os fins de contrato temporários, tão somente.

Igaratinga, 15 de maio de 2019.

Flávia Cristina de Almeida Mota

Chefe de Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS
CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA II “C” E “D” E SUPERVISOR PEDAGÓGICO
EDITAL Nº 1/2019

RESULTADO PRELIMINAR – PROVA PRÁTICA DE MOTORISTA II “C” E “D”

Nomes	Pontuação	Classificação
Adriana Quintiliana Oliveira Soares	39	1º
Eduardo de Jesus Souza	33	2º
Kennedy Vieira de Freitas	—	Desclassificado

Igaratinga, 15 de maio de 2019.

Luciana Oliveira Santos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Emanuella Carolina da Silva

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Cristiane Francisca de Oliveira

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
